



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2010/REITORIA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui normas para o trâmite processual de elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos e autorização de novos cursos.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para instituir normas para o trâmite processual de elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos e autorização de novos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,

CONSIDERANDO o relatório n.º 01/2010 de 05 de setembro de 2010 da Comissão de Revisão e Avaliação dos PPCs do IFTO criada pela Portaria n.º 397/2010 de 02 de agosto de 2010.

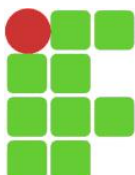
RESOLVE:

ESTABELECER normas para o trâmite processual de elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos e autorização de novos cursos.

Art. 1º Para fins de entendimento do que prevê a presente resolução consideram-se Cursos de Educação Profissional os ofertados pelos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins nos vários níveis e modalidades previstos na Lei 11.892/2008.

§ 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional, que não sejam integrados a formação geral e os cursos de pós-graduação, constituem exceção ao presente regulamento. **(Inclusão aprovada pela Resolução nº 22/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de Junho de 2012).**

§ 2º Compete a Pró-reitoria de Extensão e a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, respectivamente, a elaboração de orientações, avisos e atos regulatórios complementares referente a oferta dos cursos que trata o parágrafo 1º do art. 1º. **(Inclusão aprovada pela Resolução nº 22/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de Junho de 2012).**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 2º Entende-se a sigla PPC como Projeto Pedagógico do Curso. Este obrigatoriamente terá sua organização conforme o anexo I.

Art. 3º Compreende-se processo como sendo um conjunto sequencial e peculiar de ações que objetivam atingir uma meta. Neste sentido tornam-se imprescindíveis definir-se:

§ 1º - O processo como algo que deverá conter obrigatoriamente:

I – capa de processo;

II – primeira página: requerimento de solicitação de abertura de processo para PPC, conforme Anexo III;

III – portaria de criação da comissão para estudo e elaboração do PPC, conforme artigo 6º, § 1º desse regulamento;

IV – estudo realizado pela comissão frente aos arranjos produtivos locais (APLs), conforme Anexo I - Justificativa;

V – PPC, conforme Art.2º;

VI – ata da sessão de apresentação do curso ao Conselho Pedagógico do *Campus*, sendo essa de natureza consultiva;

VII – memorando da Direção Geral do *Campus* encaminhando o processo de criação do curso para à Pró-reitoria de ensino.

§ 2º - O estudo de demandas (APLs – Arranjos Produtivos Locais) contido no item IV deverá anteceder todo o processo, bem como suas respectivas comprovações. Neste, os critérios para implantação deverão pautar-se pela:

I – urgência em atender às vagas oferecidas pelo mercado;

II – disponibilidade/previsão de docentes e técnicos administrativos para atender o curso do seu início a sua conclusão resguardando-se o previsto no Art. 6º §1º Inciso I alínea a;

III – disponibilidade/previsão de instalações e equipamentos suficientes para atender o curso do seu início a sua conclusão resguardando-se a existência de instalações básicas dispostas nos catálogos nacionais dos cursos e das diretrizes dos sistemas avaliativos do MEC para autorização e reconhecimento dos cursos. Salienta-se que, para os Cursos superiores deve-se atender à Portaria MEC n.º 40 de 12 de dezembro de 2007.

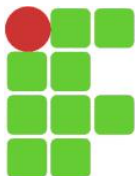
IV – previsão orçamentária para atender as demandas do curso;

V – pesquisa sobre campo de realização de estágio.

§ 3º São atribuições da Comissão para estudo e elaboração do PPC nos *campi*:

I – realizar estudo de demandas atuais ou futuras, e caso necessário, por meio dos APLs – Arranjos Produtivos Locais.

II – averiguação da legalidade quanto à habilitação do curso e atuação do profissional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

III – verificação formal da disponibilidade e adequabilidade de espaço físico, recursos humanos e orçamentários;

IV – elaboração do PPC conforme Anexo I;

V – encaminhamento do processo conforme disposto no artigo 6º;

VI – acompanhamento do processo até sua autorização no Conselho Superior realizando as adequações necessárias.

Art. 4º O PPC deverá ser elaborado e autorizado antes do início da implantação.

Parágrafo único. Parágrafo único – Fica estipulada a obrigatoriedade da inclusão nos editais de processo seletivo e vestibular da citação da resolução emanada do Conselho Superior autorizando o referido curso.

Art. 5º O PPC deverá estar em consonância com as Leis 9.394/96, 11.892/2008, 12.014/2009 e suas alterações; resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE); decretos em vigência; Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Superiores do MEC e demais legislações pertinentes à educação profissional.

Art. 6º O PPC do IFTO apresentado pelos *campi* deverá seguir o seguinte trâmite:

§ 1º - o Diretor Geral do *campus*, ou quando for o caso, o Reitor do IFTO, após reunião colegiada, deverá:

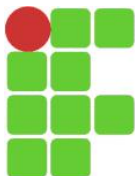
I - nomear por meio de portaria a comissão para estudo e elaboração do PPC, composta preferencialmente, por no mínimo três docentes do EIXO TECNOLÓGICO/ÁREA, um servidor técnico-administrativo, que atua na área ou em áreas afins ao curso (setores: laboratórios, financeiro, recursos humanos, registro escolar, dentre outros), com acompanhamento de um técnico em assuntos educacionais/pedagogo ou docente do IFTO com notória experiência.

a) para a composição da comissão responsável pela elaboração dos Cursos Superiores, deverão ser observadas as informações referentes ao Núcleo Docente Estruturante conforme preconiza o Parecer n.º 4 de 17 de junho de 2010 e Resolução CONAES N.º 1 de 17 de junho de 2010. Este deverá ser permanente e ter uma efetiva participação tanto na implantação quanto na condução do curso proposto, uma vez que estes são fatores de avaliação considerados pelo INEP-SINAES.

II- Caso exista no IFTO um *campus* que ofereça um curso similar ao curso proposto, a Reitoria irá compor comissão multicampi para análise do curso existente e adequação para criação do novo curso, seguindo a base dos catálogos nacionais de cursos do MEC, resguardando o currículo mínimo, os APLs e temáticas mesorregionais.

§ 2º - Elaboração do PPC pela comissão, conforme Art. 3º.

§ 3º – a comissão deverá encaminhar e apresentar o PPC ao Conselho Pedagógico do *campus*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

§ 4º – de posse da ata do Conselho Pedagógico, a comissão deverá encaminhar o PPC ao Diretor Geral do *campus*, para as devidas considerações e encaminhamento a Pró-reitoria de Ensino do IFTO;

§ 5º – julgado o pleito, o Diretor Geral do *campus* encaminhará o processo por meio de memorando à Pró-Reitoria de Ensino para parecer.

§ 6º - após análise a Pró-Reitoria de Ensino emitirá parecer. Deste resultará o encaminhamento ao:

I - Diretor Geral do *campus*: para revisão, caso o processo necessite de alterações;

II – Reitor.

§ 7º - O reitor fará o encaminhamento ao Conselho Superior.

§ 8º – após a AUTORIZAÇÃO o PPC segue para o cadastro e controle nos sistemas do MEC;

I – O processo seletivo/vestibular somente poderá lançar seus editais de posse da resolução que autoriza o funcionamento do curso.

Art. 7º Após a finalização de todos os trâmites processuais, o *campus*:

I – emitirá uma cópia autenticada do processo para arquivamento junto à Pró-Reitoria de ensino;

II – enviará uma cópia eletrônica do PPC via CD ou DVD para a Pró-Reitoria de Ensino.

III – fará a publicação do PPC em meios eletrônicos para acompanhamento dos usuários do sistema, garantindo sua publicidade.

Art. 8º Fica assegurado durante o processo o direito de vista aos autos. A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino. Esta por sua vez terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para emissão de parecer.

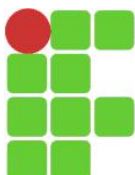
Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do IFTO.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do IFTO

*versão original assinada



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro
77.015-200 - Palmas - TO
(063) 3212-1529
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PPC

(proposta de elementos mínimos constitutivos)

NORMAS DA ABNT

CAPA

CONTRACAPA

Constar na contracapa além dos gestores institucionais o nome dos colaboradores (membros das comissões) com suas respectivas funções.

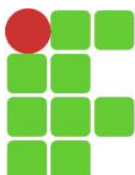
Para a revisão do texto a designação de um profissional da área de Letras contando o mesmo como revisor.

Sumário

Apresentação

Apresentação do curso a ser oferecido, contendo informações referentes a carga horária, duração do curso, área de conhecimento, regime de oferta, regime de matrícula, turno, vagas anuais, integralização curricular; estágio supervisionado; atividades acadêmicas; informações referentes ao corpo docente, como: regime de trabalho, número de docentes, titulação, experiência em educação; forma de acesso dos alunos ao curso, número de vagas oferecidas; público alvo; localização do campus e sua relação com o acesso dos alunos ao curso e com a sua condição socioeconômica; informações referentes à divulgação do curso.

Sugerimos que as informações arroladas acima sejam construídas em forma de texto, constituindo (sugestão) cada ponto-e-vírgula um parágrafo. Sabemos que o mais importante é o conteúdo do PPC, mas sua forma também o é, pois a objetividade é característica de um documento como esse, que não deve ser demasiado fragmentado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Além do texto acima solicitamos o preenchimento dos dados na planilha a seguir:

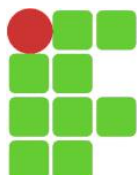


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS _____

IDENTIFICAÇÃO: INSTITUCIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE(S): _____
E-MAIL(S): _____
DIRETOR GERAL: _____
FONE(S): _____
E-MAIL(S): _____

DADOS DO CURSO
ÁREA DE CONHECIMENTO/EIXO TECNOLÓGICO: <i>Para essa informação consultar CNPQ ou Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou Tecnológicos.</i>
CURSO:
NÍVEL: <i>Constar Nível Superior ou Médio</i>
MODALIDADE: <i>Para o Nível Superior: Licenciatura ou Bacharelado ou Tecnólogo. Para o Nível Médio: Subsequente, Concomitante, Subsequente e Concomitante, Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio e Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.</i>
MODALIDADE: () Presencial () Distância
CARGA HORÁRIA TOTAL: <i>Informar o quantitativo.</i> <i>Para o Nível Superior</i> <i>Licenciatura: conforme resolução CNE/CP 02/2002 e Parecer 28/2001</i> <i>Bacharelado: conforme resolução CNE/CES 02/2007 e Parecer 08/2007</i> <i>Tecnólogo: conforme resolução CNE/CP 03/2002 e Parecer CNE/CP 29/2002</i> <i>Nível Médio:</i> <i>Qualificações: FIC se houver (técnico subsequente/concomitante)</i> <i>Áreas de formação se integrado + atividades complementares + estágio informando o total.</i> <i>Observar o PARECER CNE/CEB Nº: 7/2010</i>
DURAÇÃO DO CURSO:
REGIME DE OFERTA: <i>Identificar se é anual ou semestral</i>
REGIME DE MATRÍCULA:
NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS/ANO:
TURNOS:



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro
77.015-200 - Palmas - TO
(063) 3212-1529
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

1 - Justificativa

A justificativa deve conter:

Os APLs (Arranjos Produtivos Locais) consulta IBGE, IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais e outros órgãos de pesquisa.

*Estudo de Demanda - consulta formal aos órgãos governamentais
No caso das licenciaturas a DREs – Diretorias Regionais de Ensino e SEDUC
Secretaria de Estado da Educação.*

2 – Objetivos do curso

2.1 Geral

2.2 Específicos

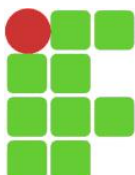
3 - Requisitos de acesso

4 - Perfil do egresso

5 – Competências e habilidades

6 - Organização curricular

- Contexto educacional
 - Contextualização do conhecimento: envolve, além da contextualização em si, a interdisciplinaridade, a prática,
 - Observações: Licenciaturas: os seis eixos articuladores das diretrizes curriculares para a formação de professores.
- Matriz Curricular, conforme modelo do ANEXO II
- Prática como Componente Curricular
 - Observação: apenas Licenciaturas
- Metodologia





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

- Estágio Supervisionado
 - O Estágio Supervisionado, que traz informações como a sua dinâmica, o seu objetivo...
- TCC
- Ementas

7 - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

8 - Critérios de avaliação

A avaliação da aprendizagem: especificar aqui a concepção de avaliação, bem como critérios, sistemática que dará corpo ao processo avaliativo e registro final.

9 - Instalações e equipamentos

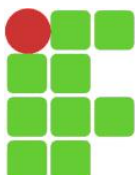
10 - Pessoal docente, técnico e terceirizados

- Coordenador (titulação, formação acadêmica, experiência, regime de trabalho), colegiado do curso (composição e funcionamento, perfil dos docentes, titulação, regime de trabalho, tempo de experiência no magistério superior ou experiência na educação profissional, tempo de experiência profissional fora do magistério).
- Para os Cursos Superiores: Núcleo Docente Estruturante (composição, titulação, experiência profissional, regime de trabalho)

11 - Certificados e diplomas.

BIBLIOGRAFIA

Do projeto..... (constar leis, decretos, pareceres diretrizes, referenciais teóricos, dentre outros)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

ANEXO II

DADOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DA MATRIZ CURRICULAR

Modelo para cada unidade curricular

1. UNIDADE CURRICULAR:

1.1. PERÍODO/MÓDULO:

1.2. CARGA HORÁRIA TOTAL:

1.3. CARGA HORÁRIA TEÓRICA:

1.4. CARGA HORÁRIA PRÁTICA:

1.5. PRÉ-REQUISISTOS:

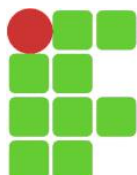
1.6. EMENTA:

1.7. OBJETIVOS:

1.8. BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

1.9. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

Obs.: Sugere-se para o acompanhamento dos gestores de ensino dos campi a elaboração de planos de ensino em que as competências, habilidades e bases tecnológicas estejam dispostas em períodos menores (mensal ou bimestral). Que esses planos de ensino sejam resultado de reuniões específicas para a elaboração de um planejamento integrado (interdisciplinar e de preferência transdisciplinar para o currículo integrado). Aproveite-se na ocasião dessas reuniões para promover-se a formação continuada prevista no ordenamento jurídico educacional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

ANEXO III

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº ____/ 20__

Palmas, ____ de _____ de 20__.

Solicito abertura de processo, conforme informações a seguir:

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - *CAMPUS* _____

ASSUNTO: Projeto Pedagógico do Curso _____.

Atenciosamente,

